



---

## DECRETO Nº 30.070, DE 08 DE JANEIRO DE 2010

\* Publicado no DOE em 12/01/2010.

**CONCEDE PARCELAMENTO DO ICMS RELATIVO ÀS VENDAS A PRAZO REALIZADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009, NA FORMA QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do artigo 88 da Constituição Estadual e,

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos que viabilizem as vendas a prazo no período em que ocorre acréscimo expressivo dessa modalidade de transação comercial,

**DECRETA:**

Art. 1º O estabelecimento inscrito no regime normal de pagamento, enquadrado em uma das Classificações Nacionais de Atividade Econômica (CNAE), relacionadas no Anexo Único deste Decreto, que realizar vendas a prazo no mês de dezembro de 2009, poderá efetuar o recolhimento do ICMS referente a essas vendas em 3 (três) parcelas, desde que:

I - o valor total do ICMS a ser recolhido seja superior, no mínimo, em 30% (trinta por cento), ao devido no mês de novembro de 2009;

II - as vendas a prazo sejam realizadas com financiamento próprio, sem a interveniência de instituições financeiras;

III - esteja adimplente no cumprimento de suas obrigações tributárias;

IV - não possua débito inscrito na Dívida Ativa, resultante de infração, de qualquer natureza, cometida à legislação do ICMS, inclusive em liquidação por meio de parcelamento ou em processo de execução, qualquer que seja a fase;



V - presente à Célula de Execução de sua circunscrição fiscal, até o dia 31 de janeiro de 2010, demonstrativo das vendas realizadas no mês de dezembro de 2009, discriminando o valor das vendas a vista e a prazo, bem como demonstrar o atendimento das condições especificadas neste artigo para obtenção do parcelamento ora instituído.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, caso esteja em dia com o parcelamento, o contribuinte poderá obter o tratamento previsto neste Decreto.

§ 2º O descumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, bem como o fornecimento de declaração inexata, inabilitará o contribuinte à fruição do parcelamento.

§ 3º O parcelamento alcança somente o ICMS resultante das vendas a prazo, na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 4º O ICMS a ser parcelado será quantificado mediante a divisão do valor da venda a prazo pelo valor da venda total, multiplicando-se o resultado obtido pelo valor do imposto a recolher, apurado no período.

Art. 2º O montante do ICMS objeto de parcelamento será recolhido na forma e prazos seguintes:

I - a primeira parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total a ser parcelado, até o dia 29 de janeiro de 2010;

II - a segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor a ser parcelado, até o dia 26 de fevereiro de 2010;

III - a terceira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor a ser parcelado, até 31 de março de 2010.

Art. 3º O recolhimento das parcelas de que trata o art. 2º será efetuado por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), que deverá conter:

a) no campo "12", sob título "Informações Complementares", a identificação da parcela que estiver sendo recolhida e o número deste Decreto;

b) no campo "01", sob título "Especificação da Receita/Código", especificar o código da receita que será: 1015 - ICMS Regime Mensal de Apuração.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Art. 4º O ICMS relativo às vendas a vista realizadas pelos contribuintes listados no Anexo Único deste Decreto, no mês de dezembro de 2009 será recolhido até o dia 20 de janeiro de 2010, mediante o preenchimento normal do DAE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2010.

**Domingos Gomes Aguiar Filho**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

**Carlos Mauro Benevides Filho**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 30.070/2010**  
**RELAÇÃO DOS CÓDIGOS CNAE´s DE COMÉRCIO VAREJISTA**

<b>CNAE - FISCAL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais.
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico.
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos.
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.
4744-0/99	Comércio varejista de construção em geral.
4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de coaxaria.
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação.
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente



**ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA FAZENDA

- 4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
- 4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios.
- 4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
- 4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica.
- 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem
- 4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria
- 4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria
- 4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.
- 4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte.
- 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório.
- 4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.